



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 336/2009

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N° 133/2002, DE 28/03/2002,
ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de São Sebastião da vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 78 da Lei Municipal 133, de 28/03/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Art. 78 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional a ser calculado com base no salário mínimo nacional vigente, à época.

....."

Art. 2º- O "caput" do art. 80 da Lei Municipal 133, de 28/03/2002, bem como o seu parágrafo único, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"....."

Art. 80 – Na concessão dos adicionais insalubridade e periculosidade serão observadas nas situações estabelecidas nas legislações aplicáveis à espécie aos servidores públicos municipais, observando o que a legislação determinar.

Parágrafo único – O adicional de insalubridade por trabalho, bem como o de periculosidade, corresponderá aos percentuais fixados por Lei específica, que regem esta situação.

.....".

Art. 3º - Ficam inalterados os demais artigos constantes na Lei 133, de 28/03/2002.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 23 de junho de 2009.

Eloiz Massi

Eloiz Massi

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Mun. de
São S. Vargem Alegre(MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.

Nesta data

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 23 de Junho de 2009

Assinatura